



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SEME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.971.924/0001-06
Avenida José Honório de Sousa, 65 – Centro
CEP: 64620-000 – Dom Expedito Lopes – PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



Art. 23º - Na forma da legislação vigente, será aceito no ato da confirmação presencial, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade original, assinada pela Direção da unidade escolar ou centro de ensino de origem, ficando o aluno obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade da escola o registro da vida escolar de alunos cuja matrícula fora realizada com Declaração e não substituída pelo documento oficial após o prazo de validade da referida declaração.

Art. 24º - A falta da Certidão de Nascimento não se constituirá impedimento à matrícula no Ensino Fundamental, devendo a Unidade Escolar, orientar aos pais ou responsáveis, quanto aos procedimentos para aquisição do documento, ficando os mesmos obrigados à regularização no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

Art. 25º - É permitida a matrícula de alunos sem comprovação de escolaridade anterior a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental, cabendo à escola a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno no ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme legislação em vigor.

Art. 26º - Estudantes (LGBTQI+) travestis e transexuais da Rede Municipal de Educação do município de Dom Expedito Lopes-Piauí poderão usar o nome social na matrícula e nos registros escolares, conforme Parecer CNE/CP nº14/2017, aprovado em 12 de setembro de 2017, Resolução CNE/CP nº 1/2018, de 19 de janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 14.602 de 10/10/2011, Lei Ordinária nº 5.431 de 29/12/2004 e Instrução Normativa SUEB nº 002/2019.

§ 1º Alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

§ 2º Alunos menores de 18 (dezoito) anos de idade podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27º - A SEME-Secretaria Municipal de Educação do município de Dom Expedito Lopes-Piauí e as Unidades Escolares realizarão chamada pública para a matrícula, utilizando os meios de comunicação de maior veiculação, associações de moradores, igrejas e outros.

Art. 28º - As Unidades Escolares deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas neste Edital e nas instruções do FME-Fórum Municipal de Educação e da SEME-Secretaria Municipal de Educação, suas portarias, em espaços de fácil acesso, sites, assim como em outros meios de comunicação que venham a dispor.

Art. 29º - É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo.

Art. 30º - A Unidade Escolar de Ensino deverá, a partir do ato da matrícula, assegurar à Comunidade Escolar (pais, alunos, professores e funcionários) acesso ao Projeto Político Pedagógico, ao Regimento Interno da Escola e ao Conselho de Classe quando for o caso.

Art. 31º - Compete ao GESTOR ESCOLAR e aos servidores envolvidos no processo de matrícula, primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, sob pena de implicar em responsabilidade administrativa.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pelo FME-Fórum Municipal de Educação e pela SEME- Secretaria Municipal de Educação do município de Dom Expedito Lopes-Piauí.

Art. 33º - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dom Expedito Lopes-Piauí, 08 de dezembro de 2019.


EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 022/2019
CPF: 727.145.953-15

PORTARIA /GAB/PREF. Nº 052/2019 ELISEU MARTINS-PI, 13 DE NOVEMBRO DE 2019.


O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Eliseu Martins-PI.

RESOLVE:

I - Nomear, ERIVAN ALVES VILA NOVA, portador do CPF 564.799.803-87, para exercer a função de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Eliseu Martins – PI, percebendo remuneração estipulada por Lei.

II - Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE


Marcos Aurélio Guimarães de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



LEI Nº 362/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DEFINE O NOVO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ELISEU MARTINS. ALTERA A LEI Nº 15/97, 17 DE OUTUBRO DE 1997, MODIFICANDO OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 CNPJ: 06.554.174/0001-82

LEI Nº 362/19

ELISEU MARTINS – PI, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Define o novo perímetro urbano da cidade de Eliseu Martins. Altera a Lei nº 15/97, 17 de outubro de 1997, modificando os limites do perímetro urbano do município de Eliseu Martins - PI.

O Prefeito do Município de Eliseu Martins, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei.

Art. 1º Define o novo perímetro urbano da cidade de Eliseu Martins, com seus limites e confrontações, apresentados conforme memorial descritivo e planta em anexo.

Art. 2º Todas as coordenadas descritas nesta Lei estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N (m) e E (m), e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º00', fuso 23, tendo como datum o SIRGAS2000, e todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º Fazem parte integrante desta Lei Municipal a Planta e Memorial Descritivo referente ao perímetro urbano de Eliseu Martins (anexos).

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 15/17, de 17 de outubro de 1997.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS. Estado do Piauí, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


 Marcos Aurélio Guimarães de Araújo
 Prefeito do Município



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



PORTARIA /GAB/PREF. Nº 052/2019 ELISEU MARTINS-PI, 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Eliseu Martins-PI.

RESOLVE:

I – Nomear, **ERIVAN ALVES VILA NOVA**, portador do CPF 564.799.803-87, para exercer a função de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Eliseu Martins – PI, percebendo remuneração estipulada por Lei.

II – Gabinete do **Prefeito Municipal de Eliseu Martins**, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

DÊ CIÊNCIA,
 PUBLIQUE-SE E
 CUMPRE-SE


 Marcos Aurélio Guimarães de Araújo
 Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019 2ª VEZ**

Pregão Presencial nº 034/2019. Objeto da licitação: Registro de preço para futura aquisição de forma parcelada de 05(cinco) veículos tipo passeio zero quilometro. Data da abertura: 10 de janeiro de 2020, às 09:30 horas, local de abertura: www.bbmnnetlicitacoes.com.br. Fonte de recursos FPM, ICMS, ISS, FMS, FMAS E PROPOSTA Nº 11518.695000/1140-01 E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS. Valor Previsto: R\$ 201.983,35. Informações: Sede da Prefeitura Municipal de Esperantina, Rua Vereador Ramos, 746, Centro de Esperantina-PI, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min; Fone: (86) 3383-1538. E no site www.bbmnnetlicitacoes.com.br. Esperantina, 19 de dezembro de 2019.

Aquiles Lima Nascimento
 Presidente da CPL/Pregoeiro

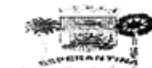


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 CNPJ: 06.554.174/0001-82

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2019 2ª VEZ**

Pregão Presencial nº 035/2019. Objeto da licitação: Registro de preço para futura aquisição de tablets a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Data da abertura: 13 de janeiro de 2020, às 09:30 horas, local de abertura: www.bbmnnetlicitacoes.com.br. Fonte de recursos: FPM, ICMS, ISS, PROPOSTA Nº 11518.695000/1180-03 E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS. Valor Previsto: R\$ 114.754,00. Informações: Sede da Prefeitura Municipal de Esperantina, Rua Vereador Ramos, 746, Centro de Esperantina-PI, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min; Fone: (86) 3383-1538. E no site www.bbmnnetlicitacoes.com.br. Esperantina, 19 de dezembro de 2019.

Aquiles Lima Nascimento
 Presidente da CPL/Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
 CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
 CNPJ: 06.554.174/0001-82

DECRETO Nº 178, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Ponto Facultativo e Recesso em data que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica Decretado **Ponto Facultativo e Recesso** em virtude das festividades **Natalina** e de **Ano Novo** no Município de Esperantina, conforme discriminação a seguir:

- 23 e 24 – 12 – 2019, **Ponto Facultativo;**
- 26 e 27 – 12 – 2019, **Recesso;**
- 30 e 31 – 12 – 2019, **Ponto Facultativo;**
- 02 e 03 – 01 – 2020, **Recesso.**

Parágrafo Único. O presente Decreto abrange todos os setores da Administração Pública Municipal, exceto os serviços essenciais, que deverão funcionar normalmente sem prejuízos para a Saúde Pública.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.


 Vilma Carvalho Amorim
 Prefeita